PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tribunal de Justiça

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIPJEES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA | TRIBUNAL DE JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA – 05/2025
ABRIL DE 2025

MOVIMENTOS PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200
www.tjes.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BIÊNIO 2024/2025

PRESIDENTE
Desembargador **Samuel Meira Brasil Jr.**

VICE-PRESIDENTE
Desembargador **Namyr Carlos de Souza Filho**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Desembargador **Willian Silva**

CIPJEES

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA TÉCNICA / CIPJEES

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO
ABRIL DE 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá
29.050-906 - VITÓRIA-ES - (27) 3334-2200
www.tjes.jus.br

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....4
2. OBJETIVO.....4
3. JUSTIFICATIVA.....5
4. DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO.....5
4.1. Classes Processuais Específicas.....5
4.2. Movimentos Processuais Específicos.....5
4.3. Orientação para Movimentação Processual.....6
4.3.1. NÃO UTILIZAÇÃO DO MOVIMENTO 14702.....6
4.3.2. NÃO EVOLUÇÃO DE CLASSES PROCESSUAIS.....6
4.3.3. PRAZO PARA APRECIAÇÃO.....6
4.3.4. MOVIMENTOS PARA APRECIAÇÃO LIMINAR.....6
4.3.5. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS.....7
4.3.6. REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO.....7
4.4. Impacto nas estatísticas do Conselho Nacional de Justiça.....7
4.5. Plantão Judicial.....7
5. CONCLUSÃO.....8
6. APROVAÇÃO.....9

TEMA – MOVIMENTOS PARA MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Orientações sobre Movimentação Processual nas Medidas Protetivas de Urgência para estatísticas do Conselho Nacional de Justiça.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (CIPJEES), no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de padronização dos movimentos processuais nas Medidas Protetivas de Urgência no Sistema E-Jud e PJe para fins de estatística junto ao Conselho Nacional de Justiça, em especial para o Prêmio CNJ de Qualidade (artigo 10, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 411 de 02/12/2024) e cumprimento das Metas Nacionais, vem, por meio desta, apresentar orientações específicas para correta movimentação processual.

As presentes diretrizes se baseiam nas normas processuais, regras de parametrização da BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD) e diretrizes do PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE, visando o aprimoramento dos indicadores estatísticos relativos à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

2. OBJETIVO

Orientar as unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição para o cadastramento de medidas protetivas de urgência com a utilização dos movimentos definidos na Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, a fim de aperfeiçoar a alimentação e a busca de informações junto ao

painel de Consulta Pública Estadual e, por conseguinte, do Banco Nacional de Precedentes do Conselho Nacional de Justiça.

3. JUSTIFICATIVA

A presente Nota Técnica se justifica pela impreterível necessidade do uso correto dos movimentos pertinentes às Medidas Protetivas de Urgência, trazendo consigo a possibilidade de aferição de estatística ajustada para o devido cumprimento de prazos e segurança aos jurisdicionados.

4. DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO

4.1. Classes Processuais Específicas

Para adequada alimentação dos dados estatísticos no DATAJUD, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu classes processuais específicas para as Medidas Protetivas de Urgência:

- (**1268**) Medidas Protetivas de Urgência (Maria da Penha) – Criminal: quando o agressor for maior;
- (**12423**) Medidas Protetivas de Urgência (Maria da Penha) – Infracional: quando o agressor for adolescente.

4.2. Movimentos Processuais Específicos

Os movimentos específicos para Medidas Protetivas de Urgência são:

- **15486** - Concedida medida protetiva
- **15487** - Concedida em parte medida protetiva
- **15488** - Não concedida medida protetiva
- **12476** - Homologada medida protetiva determinada por autoridade policial
- **12479** - Não homologada medida protetiva determinada por autoridade policial
- **15489** - Revogada medida protetiva
- **15490** - Prorrogada a medida protetiva

4.3. Orientação para Movimentação Processual

4.3.1. NÃO UTILIZAÇÃO DO MOVIMENTO 14702

NÃO se deve utilizar o movimento **14702 - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido nas Medidas Protetivas de Urgência**, visto que o procedimento já é considerado resolvido com a decisão que analisa o pedido de medida protetiva.

4.3.2. NÃO EVOLUÇÃO DE CLASSES PROCESSUAIS

Os processos distribuídos com as classes (1268) Medidas Protetivas de Urgência (Maria da Penha) – Criminal e (12423) Medidas Protetivas de Urgência (Maria da Penha) – Infracional **NÃO DEVEM SER** evoluídas para outras classes processuais, a exemplo das Ações Penais.

4.3.3. PRAZO PARA APRECIAÇÃO

O prazo para apreciação das Medidas Protetivas de Urgência é de **DOIS DIAS CORRIDOS E IMPRORROGÁVEIS**, contados da distribuição do processo (e não da conclusão ao magistrado), conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Recomenda-se, portanto, que o pedido seja examinado, ao menos em fase liminar, **até as 23h59 do dia seguinte ao da distribuição**.

4.3.4. MOVIMENTOS PARA APRECIAÇÃO LIMINAR

Na apreciação em caráter liminar, deve-se utilizar um dos seguintes movimentos:

- **15486** - Concedida medida protetiva
- **15487** - Concedida em parte medida protetiva
- **15488** - Não concedida medida protetiva
- **12476** - Homologada medida protetiva determinada por autoridade policial
- **12479** - Não homologada medida protetiva determinada por autoridade policial

4.3.5. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Caso o magistrado entenda pela necessidade de:

- Informação complementar
- Realização de diligência
- Manifestação do Ministério Público
- Declaração de incompetência

Recomenda-se lançar o **movimento 15488 - Não concedida medida protetiva**, ainda que posteriormente venha a conceder a medida ou que cumule com o movimento "declarada a incompetência".

4.3.6. REVOGAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Os movimentos **15489 - Revogada medida protetiva** e **15490 - Prorrogada a medida protetiva** só devem ser utilizados quando previamente lançados os movimentos de concessão, concessão em parte ou homologação da medida protetiva concedida pela autoridade policial.

4.4. Impacto nas estatísticas do Conselho Nacional de Justiça

Ressalta-se que o tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva **deve ser de até 2 dias**, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no Prêmio CNJ de Qualidade (artigo 10, inciso VII, alínea "c", da Portaria nº 411 de 02/12/2024).
A incorreta movimentação processual tem prejudicado os indicadores de produtividade do Tribunal de Justiça do Espírito Santo no Prêmio CNJ de Qualidade e no cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça.

4.5. Plantão Judicial

Os **magistrados que atuam no plantão judicial**, tanto diário quanto nos finais de semana e feriados, **devem atentar especialmente para os movimentos processuais corretos a serem lançados por ocasião da**

apreciação das medidas protetivas urgentes da Lei Maria da Penha, pois impactam diretamente no prazo de apreciação destas, visto que a inclusão do movimento equivocado impactará na coleta de dados pelo Conselho Nacional de Justiça, incidindo no resultado de apreciação que é de somente dois dias.

Enquanto o sistema E-JUD estiver em funcionamento e recebendo casos do plantão judicial, os códigos a serem utilizados são:

- **11423** - Concedida medida protetiva
- **11424** - Concedida em parte medida protetiva
- **11425** - Não concedida medida protetiva
- **12476** - Homologada medida protetiva determinada por autoridade policial
- **12479** - Não homologada medida protetiva

5. CONCLUSÃO

Diante da relevância das Medidas Protetivas de Urgência no contexto da proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como da necessidade da correta parametrização dessas ações nos Sistemas E-Jud e PJe para fins de aferição de estatísticas e cumprimento das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, esta Nota Técnica reforça a importância da observância rigorosa das orientações apresentadas.

A padronização da movimentação processual, conforme disposto, é fundamental para assegurar a fidedignidade das informações inseridas no DATAJUD, contribuindo para o aprimoramento dos indicadores institucionais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e para a qualificação da Justiça Brasileira, especialmente no âmbito do Prêmio CNJ de Qualidade e das Metas Nacionais.

A correta aplicação dos movimentos processuais específicos possibilita a avaliação precisa do tempo de resposta judicial e fortalece a transparência e eficiência da prestação jurisdicional, em consonância com os princípios de celeridade e proteção integral das vítimas.

Dessa forma, conclama-se todos os magistrados, servidores e equipes responsáveis pela tramitação de medidas protetivas de urgência a atentarem-se para o fiel cumprimento destas diretrizes, garantindo, assim, a efetividade das ações de proteção e o alinhamento com as boas práticas de gestão processual preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

6. APROVAÇÃO

Para reforçar e padronizar a utilização das movimentações relativas às Medidas Protetivas de Urgência, sendo estas concedidas ou não, das Tabelas Processuais Unificadas, o Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por unanimidade, resolve **APROVAR** a presente Nota Técnica, a fim de sugerir as seguintes estratégias:

a) Determinar o uso dos movimentos no bojo desta Nota Técnica, a fim de atingir o cumprimento de prazos e metas;

b) Proceder à correta alimentação dos dados nos sistemas judiciais, consoante códigos das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça e numeração dos temas relacionados;

c) Reforçar a capacitação de Magistrados e Servidores na adequada utilização dos códigos das Tabelas Processuais Unificadas, por meio de ação educacional em parceria com a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo;

d) Recomenda-se, aos Magistrados e servidores, a atenta observância do conteúdo condensado nos anexos que acompanham a presente Nota Técnica, bem como do vídeo explicativo igualmente encaminhado, os quais reúnem orientações e esclarecimentos indispensáveis à correta compreensão e aplicação das diretrizes ora estabelecidas;

e) Encaminhar a presente Nota Técnica a todo Poder Judiciário Estadual, incluindo Magistrados, Assessores e Diretores, recomendando a observância da rotina acima proposta;

f) Encaminhar comunicação à Secretaria de Tecnologia e Informação para fins de proceder às alterações que se fizerem necessárias.

Vitória, 30 de abril de 2025.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846

Assinado de forma digital por NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO:192846
Dados: 2025.04.30 16:39:22 -03'00'

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
Desembargador Vice-Presidente do TJES
Coordenador do CIPJEES

PAULO CESAR DE CARVALHO:4141016

Assinado de forma digital por PAULO CESAR DE CARVALHO:4141016
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=PAULO CESAR DE CARVALHO:4141016
Dados: 2025.04.30 17:09:39 -03'00'

PAULO CÉSAR DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência
Membro do CIPJEES

ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA:20562481

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA:20562481
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=26306021000395, ou=videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA:20562481
Dados: 2025.04.30 17:23:33 -03'00'

ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA
Juíza de Direito
Membro do CIPJEES

DANIELLE NUNES MARINHO:20144876

Assinado de forma digital por DANIELLE NUNES MARINHO:20144876
Dados: 2025.05.01 15:13:12 -03'00'

DANIELLE NUNES MARINHO
Juíza de Direito
Membro do CIPJEES

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO SANTANA VIEIRA
Data: 01/05/2025 00:00:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO SANTANA VIEIRA
Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica
Membro do CIPJEES

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CLARA D AVILA GUEDES
Data: 05/05/2025 13:42:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CLARA DAVILA GUEDES
Servidora do Núcleo de Processamento de estatística
Membro do CIPJEES

RENATA CASAGRANDE MARTELLI:20975844

Assinado de forma digital por RENATA CASAGRANDE MARTELLI:20975844
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=03077236000114, ou=Presencial, ou=Tribunal de Justica do Espirito Santo-TJES, ou=Servidora, cn=RENATA CASAGRANDE MARTELLI:20975844
Dados: 2025.04.30 17:42:07 -03'00'

RENATA CASAGRANDE MARTELLI
Servidora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
Membro do CIPJEES